



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 , DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Revoga dispositivo da Lei nº 1.761, de 21 de junho de 1995.

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.761, de 21 de junho de 1995, que “Institui tabelas, reajusta vencimentos dos servidores municipais e da outras providencias”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2023

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 17/01/2023
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO

**RECEBIDO**  
Data: 18/01/23  
SECRETARIA GERAL  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## MENSAGEM Nº 002/2023

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar que “Revoga dispositivo da Lei nº 1.761, de 21 de junho de 1995”.

Preliminarmente convém esclarecer que a proposta *in casu* se trata de Projeto de lei complementar, em consonância com o determinado no inciso VII<sup>1</sup> do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica.

No que se refere ao mérito, a revogação do art. 5º da Lei nº 1.761, de 1995, se mostra necessária para **harmonizar o ordenamento jurídico municipal**, uma vez que o aludido dispositivo se encontra obsoleto.

Nesse contexto, observa-se que quando a Lei nº 1.761, de 1995, foi sancionada, o Município tinha seu Quadro de Pessoal regido, em regra, por outras normas. O exposto pode ser constatado pela leitura dos demais dispositivos da Lei nº 1.761, de 1995.

Veja-se:

“Art. 1º Ficam aprovadas as novas Tabelas de Vencimentos, conforme Anexos I e II, respectivamente para área administrativa e educacional, representando um desmembramento da situação anterior em novos níveis e graus, para adequação as estruturas organizacionais atuais da administração.

Parágrafo único. Dentro do novo Quadro os cargos em Comissão de superior hierarquia, objeto do Anexo I da **Lei Municipal nº 1.488/92 e também da área educacional de que trata a Lei Municipal nº 1.694/94**, passam a ter a terminologia de níveis abaixo, com seus respectivos níveis de vencimentos, a saber:

- Chefe de Seção Nível M - II
- Chefe de Divisão Nível N - I
- Diretoria Nível P - I
- Secretaria Nível S - I
- Superintendência Nível V - II”

<sup>1</sup> “Art. 49. ....

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003900390039003900390039000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 4º Ficam expressamente revogados os artigos 8º e seu parágrafo 1º e artigo 9º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.583/93 de 01 de Março de 1993.”

Nessa perspectiva, verifica-se<sup>2</sup> que:

- 1) a Lei nº 1.488, de 06 de janeiro de 1992, teve suas disposições contrárias revogadas pela Lei Complementar nº 3.231, de 30 de dezembro de 2011
- 2) a Lei nº 1.694, de 1994, teve suas disposições contrárias revogadas pela Lei nº 2.590, de 2005;
- 3) a Lei nº 1.583, de 01 de março de 1993, foi revogada pela Lei Complementar nº 2.847, de 23 de outubro de 2008.

**Ora, é evidente que o cerne do art. 5º da Lei nº 1.761, de 1995, foi contemplar o Quadro de Pessoal existente à época. No entanto, com o decurso do tempo a Administração Pública Municipal reestruturou, aprimorou e diversificou o seu Quadro de Pessoal.**

Portanto, o intuito desta proposta é respeitar o atributo da organicidade, que segundo Luciano Henrique da Silva Oliveira<sup>3</sup>, como a sistematização do Direito, a fim de que não haja entre as diversas regras e princípios jurídicos ilogicidades. Assim, o Direito deve ser entendido um **sistema** para um objetivo comum.

Igualmente, Paulo Nader<sup>4</sup> expressa que o Direito disperso em numerosas leis extravagantes não atende às exigências da segurança jurídica. Para esse autor<sup>5</sup>, a sistematização do Direito exige a concentração das normas em textos devidamente organizados, o que se materializa, por exemplo, por meio dos **códigos**.

Assim, ensina Luciano Henrique da Silva Oliveira<sup>6</sup> que uma das principais técnicas utilizadas para dar organicidade ao ordenamento jurídico é a **codificação**, a qual pode ser entendida como:

Podemos definir **código** como uma lei que se destina a regular, com completude e organicidade, certo ramo do Direito. Vale destacar que não é a extensão da norma,

<sup>2</sup> Conforme informações do sítio eletrônico “leis municipais”.

<sup>3</sup> Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014.

<sup>4</sup> Luciano Henrique da Silva Oliveira. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014.

<sup>5</sup> Luciano Henrique da Silva Oliveira. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014.

<sup>6</sup> Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014.









## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Revoga dispositivo da Lei nº 1.761, de 21 de junho de 1995.

### DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei complementar não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, \_\_ de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Ordenador (a) da despesa

Ciente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Finanças

